



VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

RELATÓRIO DE CASOS NO CONTEXTO
DA PANDEMIA DA COVID-19

monitoramentos dos
direitos 
humanos em **Brasil**



2022 – Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Esta obra está disponível nos termos da licença Atribuição-NãoComercial-Compartilha-Igual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0) de Creative Commons. De acordo com os termos desta licença, esta obra pode ser copiada, redistribuída e adaptada para fins não comerciais, desde que a nova obra seja publicada com a mesma licença Creative Commons, ou equivalente, e com a referência bibliográfica adequada. As logomarcas só podem ser utilizadas com autorização expressa das instituições/organizações. As imagens só podem ser utilizadas mediante consentimento/licenciamento junto aos detentores dos direitos.

Edição: EAB Editora
Projeto gráfico, capa e diagramação: Diego Ecker
Revisão: Araceli Pimentel Godinho e Bianca Damacena
Foto de capa: Gilnei José Oliveira da Silva
Artes gráficas: Manoela Nunes

Organização:

Enéias da Rosa
Paulo César Carbonari
Gilnei José Oliveira da Silva
Roseane Dias

Realização:

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Coordenação Geral:

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)
Processo de Articulação e Diálogo Internacional (PAD)
Fórum Ecumênico Act Brasil (FeACT)

Apoio:

MISEREOR
Pão para o Mundo

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Violações dos direitos humanos no Brasil : relatório de casos no contexto da pandemia da Covid-19 [recurso eletrônico] / Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil. – Passo Fundo: Saluz, 2022.

145 p. ; 3 MB ; PDF.

ISBN: 978-85-69343-77-6

DOI:

1. Saúde pública. 2. Populações vulneráveis. 3. Violação de direitos.
4. Pandemia de Covid-19. I. Título.

CDD: 614

CDU: 614(81)

Catalogação: Marina Miranda Fagundes - CRB 14/1707

2022

Editora Acadêmica do Brasil - EAB Editora
Rua Senador Pinheiro, 350, Sala 01
99070-220, Passo Fundo, RS
www.eabeditora.com.br



1. Violações Sofridas pela Juventude no Morro do Mocotó na Cidade de Florianópolis em Santa Catarina

1.1. Apresentação

A comunidade do Morro do Mocotó está localizada no complexo do Maciço do Morro da Cruz (formado por 16 comunidades), centro da cidade de Florianópolis, Santa Catarina³. A população desse território sofre com a constante presença de policiais militares, através do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), da cavalaria e de outras unidades da Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC). A repressão policial é a principal ação estatal havida nessas comunidades historicamente. Uma espécie de “guerra permanente” que consome a vida da juventude das comunidades dos morros do maciço e que não pode ser traduzida tão somente pela associação ao narcotráfico, mas principalmente por uma política policlesca que enxerga os/as moradores/as dos morros como “classes perigosas”, que precisam ser combatidas com repressão e extermínio (DAN-

TAS, 2012). Evidencia-se, assim, que são mortos por conta da condição de pobreza e extrema vulnerabilidade social.

E essa lógica letal persistiu durante o período pandêmico da Covid-19. No primeiro ano da pandemia, em Florianópolis, uma a cada quatro mortes violentas na cidade aconteceu pelas mãos da polícia catarinense.

Entre essas tantas intervenções letais da PM/SC, estão as que resultaram na execução de 12 adolescentes e jovens que tinham laços familiares e de vizinhança no Morro Mocotó. O mais novo, 15 anos, o mais velho, 24: Guilherme da Silva dos Santos, 21 anos; Matheus Cauling dos Santos, 17 anos; Derick da Luz Waltrik, 17 anos; Wallace Índio Farias, 18 anos; Wellinton Jhonatan da Silva, 21 anos; Shilaver da Silva Lopes, 22 anos; Yure Esquivel da Rosa, 17 anos; Lucas Pereira da Silva, 21 anos; Everton da Rosa Luz, 22 anos; Leonardo Leite

3 “A região conhecida como Morro do Mocotó já foi nominada de Morro do Governo. Durante os séculos XVIII e XIX foi um refúgio para escravos, tanto para aqueles que fugiam quanto para os que eram libertos, e para os pobres que eram afastados do Centro para dar início a obras, como a construção da ponte Hercílio Luz, em 1922. Nesta época, dada a demanda por comida para trabalhadores da ponte, as mulheres passaram a lhes oferecer o mocotó (caldo de tutano feito a partir das patas de bois). Esta culinária típica dos moradores e dos agregados do morro passou a dar nome a identidade do território, deixando de ser do Governo’, tornando-se ‘do Mocotó’. Segundo os moradores, o Mocotó fica entre o hospital de Guarnição do Exército até a rua 13 de Maio e na parte mais alta do Morro se estende da área verde atrás do hospital de Caridade até o Morro da Queimada, onde hoje há um conjunto habitacional.” (GONÇALVES, 2015, p. 41).

Arruda Alves, 18 anos; Marlon Leite Arruda Alves, 15 anos; Jonatan Cristhof do Nascimento, 24 anos.

A justificativa dada pelo comando da PM/SC é sempre relacionada aos antecedentes criminais das vítimas, como se fosse um salvo-conduto para matar, deslocando a necessidade de comprovar a existência do confronto, conforme demonstra a reportagem colaborativa produzida por três mídias independentes de Florianópolis (*Portal Catarinas, CatarinaLAB e Folha da Cidade*) sobre o aumento de mortes praticadas pela polícia catarinense durante a pandemia de Covid-19 (ABREU; GUIMARÃES; BISPO, 2020).

Segundo revela o trabalho de apuração da reportagem “Epidemia de execuções: PM catarinense mata 85% mais no isolamento social”, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, verificou-se que, dos 12 mortos pela PM na região do Mocotó, apenas um tinha condenação, por roubo, e quatro estavam relacionados no relatório que apura tráfico de drogas na comunidade; os demais não respondiam qualquer ação penal na Justiça catarinense. Sobre a investigação da PM, que alega ter como mote a existência de uma facção criminosa instalada no Mocotó, o Ministério Público apontou que os elementos são frágeis para tal afirmação, mas que constituem indicativos para prosseguimento das investigações (ABREU; GUIMARÃES; BISPO, 2020).

Quanto às tais “ocorrências legítimas”, as famílias dos jovens mortos contestam as versões policiais, denunciando terem sido execuções sumárias – pelas evidências de tortura, múltiplos ferimentos de projéteis de armas de fogo, com tiros disparados fatalmente pelas costas, omissão de socorro às vítimas, alterações ou não preservação das cenas dos crimes, como a retirada do corpo do local, e provas importantes sendo perdidas ou sequer colhidas –, conforme revela a reportagem colaborativa “Epidemia de execuções: PM catarinense mata 85% a mais no isolamento social”, na qual há descrições de falas de mães e familiares que perderam seus filhos pelas mãos da polícia, durante a pandemia.

Com um tiro na nuca e outro na perna, o corpo de Jonatan ainda estava quente, quando mães tomaram as ruas do morro, na madrugada do dia 26 de abril, para protestar contra a sequência de mortes em ações policiais na comunidade...

A empregada doméstica Raquel Leite Arruda, mãe de Marlon e Leonardo, conta que antes de serem recolhidos pelo IML, após ação policial, os corpos foram arrastados escada abaixo e que há indícios de tortura. “Tinha uma marca de sola de sapato no rosto do Marlon”, contou Raquel.

Kelly da Rosa, 43 anos, mãe de Everton Rosa da Luz, 22, morto em 10 de abril, por volta das 2 horas da madrugada, com um tiro na cabeça e outro no peito, questiona a versão de que houve troca de tiros. A certidão de óbito traz como causa da morte politraumatismo por arma de fogo. A mesma operação também resultou na morte do jovem Lucas Pereira da Silva, 21. Ela que quer ser ouvida. Para falar da dor, mas também da alegria que seu filho representava: “Um menino brilhante”, lembra. “Não teve troca de tiros, nem reação. Meu filho morreu com um tiro na cabeça, pelas costas. Ele caiu logo em seguida e levou outro no peito.

Caiu dentro de um valo, foi jogado em um saco e arrastado feito bicho. Ele estava muito machucado, com os braços marcados e os dentes quebrados”, descreve a mãe.

Após a ação, os policiais teriam ameaçado testemunhas e a companheira de Everton, uma jovem de 17 anos e grávida de poucos meses, deixou o morro às pressas. “Tive que fazer uma mudança de vinte minutos da minha nora porque subiram lá e a ameaçaram. Falaram que iriam matar todos eles”.

Uma das testemunhas do episódio relatou a cena para a mãe de Everton, que agora quer limpar a memória do filho, enterrado como suposto traficante. “Quero provas de que ele era traficante. “A gente era muito amigo, perdi um filho, um amigo, um companheiro, meu e dos meus filhos. Estamos inconformados, porque sabemos como ele era. Ele era tão querido onde morou, estava cheio de jovem no enterro dele. Levava alegria onde passava. É muito difícil, quantos Evertons serão mortos ainda? Quantas mães, quantas famílias vão passar por isso? Quantos? Isso não pode acontecer. Quantos filhos, quantas crianças, adolescentes não vão ter o direito de viver?”.

Não é silencioso o luto da trabalhadora doméstica Kelly da Rosa, 43 anos, mãe de Everton Rosa da Luz, morto em abril no Mocotó. Adotado por um policial militar e pela esposa dele, que o criaram desde pequeno, Everton tinha saído de casa havia menos de oito meses para morar no Mocotó com a namorada. O pai, hoje policial aposentado, sequer pôde ir ao velório do filho, pois enfrenta um câncer e faz parte do grupo de risco do novo coronavírus.

O luto de Kelly se misturou à luta travada por verdade e memória, para que seu filho não seja lembrado como um criminoso ou, pior, para que não seja responsabilizado pela própria morte.

“O que mais dói é o fato de colocarem ‘traficante’ na ocorrência. Quero provas”, insiste. “Não teve troca de tiros, nem reação. Meu filho morreu com um tiro na cabeça pelas costas” (ABREU; GUIMARÃES; BISPO, 2020).

A PM/SC insiste em alegar que os 12 adolescentes e jovens foram executados em situação de confronto, sendo mortes resultantes da necessidade de defesa em face de reação das vítimas.

Na reportagem do *Portal Catarinas, CatarinaLAB e Folha da Cidade*, há declaração do tenente-coronel Cidral, comandante do quarto batalhão, responsável pelos bairros onde a maioria dos referidos jovens foram mortos:

De acordo com o militar, as operações, especialmente no Morro do Mocotó, estão relacionadas a um processo de desarmamento de pessoas envolvidas com o tráfico: “Fazemos acompanhamento de inteligência, e a polícia vai até o local prender as pessoas que estão em posse dessas armas. Infelizmente, apesar da verbalização, as pessoas não acataram as ordens, dispararam contra a PM, e a gente teve que entrar em confronto, porque primamos pela nossa segurança e da comunidade” (ABREU; GUIMARÃES; BISPO, 2020). Nesses casos em que policiais são autores de homicídio, é comum o uso do argumento da legítima defesa para que os processos sejam arquivados, isto é, para

que não haja investigação pela Polícia Civil e denúncia pelo Ministério Público⁴.

O desfecho fatalmente violento das ações policiais, porém, não se sustenta haja vista tanto a ausência de antecedentes criminais da maioria das vítimas quanto os testemunhos que contradizem essa versão policial.

Uma testemunha que foi atingida no rosto por estilhaços relatou à Kelly o pânico que viveu naquele dia. A ocorrência custou as vidas dos jovens Everton e Lucas. “Os policiais fizeram a vizinha do terreno ao lado entrar em casa e ficar quieta. Ela ficou tão apavorada que entrou e o cachorro começou a latir. Meu filho tinha descido o morro e, logo em seguida, os policiais disseram que estavam atrás de dois foragidos e atiraram. Quando ela [a testemunha] tentou socorrer o Everton, viu a situação da morte do outro menino. Antes de matarem o Lucas, eles o torturaram. O Lucas tentou correr, pedir socorro, mas o policial já chegou dando tiro nas pernas, nos braços. Foi diferente do que fizeram com o meu filho, que atiraram direto na cabeça”. A testemunha conta que após a retirada dos corpos, policiais do Bope entraram na casa das possíveis testemunhas e as ameaçaram. A companheira de Everton fugiu às pressas do morro.

Neste e em outros casos, as testemunhas também afirmaram negligência por parte dos policiais, que não deixaram que as vítimas fossem socorridas pelo SAMU. A justificativa foi que já estavam mortos. Mesmo assim os corpos foram arrastados do local e recolhidos pelo IML fora da cena do crime.

Maria, outra entrevistada para a reportagem, era colega de Everton, Lucas, Marlon e Leonardo, todos mortos em ações da polícia nas comunidades do Mocotó Morro da Perla. Mas ao contrário do que sugere a versão oficial na genérica classificação de “morte em confronto”, ela e mais três entrevistadas afirmam, categoricamente, que os jovens foram executados, o chamado homicídio extrajudicial, como também é definida por documentos internacionais a situação em que o policial decide matar, quando poderia não fazê-lo.

“APM tem treinamento para atirar, e o que fazem? Matam e dizem que foi troca de tiros. Eles podem muito bem parar uma pessoa sem matá-la, têm treinamento para isso. Eles já implementaram a pena de morte nas comunidades. E são os mesmos policiais do PPT que estão matando. Acho que tem uma equipe do tático preparada para isso, um grupo de extermínio” (ABREU; GUIMARÃES; BISPO, 2020).

1.2. Atuação da sociedade civil organizada

Vivenciando o luto sem silenciar, a comunidade do Morro Mocotó costuma se mobilizar em peso quando perde um de

seus jovens, realizando protestos que, algumas vezes, são noticiados por algumas mídias e meios de comunicação⁵.

Antes mesmo do início da pandemia, a comunidade do Morro Mocotó se mobilizou realizando ações e atos públicos como forma de denunciar intervenções policiais violentas que vão desde abuso de autoridade até execuções letais sumárias. Ainda no final de março de 2019, a comunidade mobilizou-se para participar de uma audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc) promovida para apresentar e debater denúncias de abusos por integrantes das forças de segurança pública contra populações marginalizadas, comunidades carentes e membros desses coletivos e movimentos. Um dos encaminhamentos da audiência foi a proposição da criação de um fórum permanente para debater a violência e procurar soluções, proposto pelo padre Wilson Groh. E, ao final do encontro, o comandante-geral da PM, coronel Araújo Gomes, propôs que a Comissão de Direitos Humanos da OAB-SC, a Defensoria Pública e o Ministério Público organizassem e registrassem formalmente todas as denúncias apresentadas para que sejam apuradas (SANTOS, 2019).

Passado mais de um ano, persistiram as intervenções policiais abusivas, violentas e letais. E seguem os moradores e seus apoiadores a pressionar os órgãos de governo. A exemplo da visita realizada em 26 de maio de 2020, pelo padre e líder comunitário Wilson Groh, do Instituto Padre Wilson Groh (IVG) e pelo presidente da Associação de Amigos da Casa da Criança e do Adolescente do Morro do Mocotó (ACAM), Cláudio Ramos Floriani Júnior, à Delegacia Geral da Polícia Civil, ao delegado-geral da Polícia Civil e presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública Paulo Koerich e à delegada-geral Adjunta Ester Coelho (PADRE..., 2020). Entre os temas tratados nesse encontro, estavam as constantes e truculentas ações das polícias e a apuração da violência policial cometida pela PM nas comunidades de Florianópolis durante a pandemia (PADRE..., 2020a).

No dia 24 de março de 2021, o Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz promoveu a constituição do “Comitê de Monitoramento de Violações dos Direitos Humanos no contexto da Covid-19”, que foi implementado com a presença das seguintes entidades: Acontece – Arte e Política LGBTI+; Cáritas Brasileira Regional Santa Catarina; Centro dos Direitos Humanos de Jaraguá do Sul/SC; Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz; Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública (CCR/MPE/SC); Comitê de Combate e Prevenção à Tortura de Santa Catarina; Conselho Estadual da Juventude (Conjuve/SC); Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/SC); Fundação Instituto Nereu Ramos (Finer); Instituto Gentes de Direitos (Igentes); Instituto Memória e Direitos Humanos da UFSC (IMDH); Juventude

4 “Em levantamento junto ao Tribunal de Justiça, de 2010 a junho de 2020, apenas dez processos por homicídio ou tentativa de homicídio envolvendo policiais foram distribuídos ao Tribunal do Júri da Comarca da Capital, dois deles por crime tentado. Dessa lista, dois foram arquivados ainda em fase de inquérito policial; dois não foram considerados puníveis, um por morte do agente e o outro por ausência de autoria; quatro foram absolvidos sumariamente antes de seguir a Júri, e apenas dois estão em andamento. Em dois casos de absolvição sumária, a acusação entrou com pedido de recurso.” (GUIMARÃES, 2020).

5 Ações e atos públicos realizados pela comunidade do Morro Mocotó podem ser conferidos em: BARBOSA, 2019; TAVARES, 2019; EDSOUL, 2020; DCO, 2020.

do Partido dos Trabalhadores (JPT/SC); Mandato Deputado Estadual Fabiano (PT/SC); Mandato Deputado Estadual Padre Pedro Baldissera (PT/SC); Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH/SC); Movimento Negro Unificado (MNU/SC); Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade e Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH/DPE/SC); Pastoral Carcerária de Joinville (SC); Revolução dos Baldinhos.

1.3. Atuação do Poder Público

A respeito da apuração e aplicação das responsabilidades dos casos de mortes praticadas pelas polícias, destaca-se: o comandante geral da PM, o delegado geral, os promotores, os magistrados são todos responsáveis por investigar e tomar medidas legais quanto a quaisquer tipos de violência, abusos ou crimes praticados por agentes policiais. Sem esquecer que o chefe da polícia, o secretário de segurança pública e o governador também tem o dever governamental de acompanhar esse tipo de caso. Logo, igualmente, é função legal do governo, não só atribuição e competência da Justiça.⁶

Ciente disso, de acordo com a cientista social e professora doutora do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Flavia Medeiros, cabe destacar o apontamento da implicação da omissão do Ministério Público (MP) e do Judiciário no controle institucional da atividade policial violenta e abusiva: “Essa omissão é forma de corroborar com a ação policial.” (GUIMARÃES, 2020b). A reportagem do *Portal Catarinas*, *CatarinaLAB* e *Folha da Cidade* relata ter entrado em contato com a Corregedoria-Geral da Polícia Militar para apurar o número de inquéritos policiais militares abertos sobre mortes em confronto, assim como o desfecho deles, se foram arquivados ou resultaram em expulsão do policial envolvido. Em e-mail assinado pelo Corregedor-Geral da PM/SC, o coronel Ig Lacerda Queiroz, são informados os números de mortes em confronto com a polícia, dado já disponível no relatório semanal da PM: “Verificou-se que há 29 inquéritos policiais militares que apuram ocorrências dessa natureza e que ainda estão em andamento, referentes ao ano de 2020 [...]”, enumera a corporação, sem mencionar o desfecho de processos de anos anteriores. Em relação ao andamento dos processos das 12 mortes (listadas na reportagem) junto ao Ministério Público, Judiciário e Polícia Civil, não houve retorno por parte da Corregedoria da PM/SC.

Conforme o delegado Ênio Matos, da Delegacia de Homicídios da Capital, os casos das 12 mortes em questão já tiveram seu inquérito concluído e encaminhado ao Ministério Público. Exceto, até aquele momento, os cinco casos que ocorreram no ano 2020. A assessoria do Tribunal de Justiça informou que só faz buscas de processos pelo número ou nome do autor, o que de certa forma inviabilizou os pedidos de informação. A assessoria de imprensa do Ministério Público não concluiu a

pesquisa a tempo do fechamento da reportagem, descreveram as jornalistas, que ainda narraram terem tentado contato com a delegada Salete Mariano Teixeira, responsável por pelo menos um dos casos, a qual afirmou não comentar sobre suas investigações (ABREU *et al.*, 2020).

Enquanto isso, os casos de mortes decorrentes de intervenções policiais continuam ocorrendo no Morro do Mocotó. Em meados de fevereiro de 2021, houve outra denúncia de execução e, de acordo com testemunhos, omissão de socorro durante a operação policial que vitimou o jovem Bruno Adriano de Barcelos, 26 anos, conhecido como Caju. O fato, mais uma vez, levou moradores/es às ruas para protestar no centro de Florianópolis, pedindo para a polícia cessar a guerra contra a comunidade do Mocotó. “Preservar a ordem, proteger a vida”, o *slogan* da PM catarinense, não convence as populações periféricas de Florianópolis, cuja rotina é perder pessoas muito próximas para as mãos da instituição (GUIMARÃES, 2021).29.4. Caracterização das violações do caso

Diante de todas as informações e evidências havidas, pode-se identificar que, entre as gravíssimas violações de direitos humanos sofridas pelas vítimas, seus familiares e testemunhas, estão principalmente as seguintes.

1.3.1. Violação do direito humano à vida

Violação evidenciada nas intervenções da Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC) que ceifaram as vidas de 12 adolescentes e jovens, tendo o mais novo 15 anos, e o mais velho 24: Guilherme da Silva dos Santos, 21 anos; Matheus Cauling dos Santos, 17 anos; Derick da Luz Waltrik, 17 anos; Wallace Índio Farias, 18 anos; Wellington Jhonatan da Silva, 21 anos; Shilaver da Silva Lopes, 22 anos; Yure Esquivel da Rosa, 17 anos; Lucas Pereira da Silva, 21 anos; Everton da Rosa Luz, 22 anos; Leonardo Leite Arruda Alves, 18 anos; Marlon Leite Arruda Alves, 15 anos; Jonatan Cristhof do Nascimento, 24 anos.

Além de violarem o direito de todo ser humano de não ser privado da vida arbitrariamente, os agentes públicos descumpriram o dever de adotar as medidas necessárias para fazer funcionar efetivamente o sistema de justiça, no sentido de investigar, penalizar e reparar a privação da vida cometida por ação das forças policiais.

Assim, os agentes e autoridades públicas dos governos do estado de Santa Catarina violaram o direito à vida assegurado nos instrumentos normativos do Sistema ONU, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 3º), Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (art. 6º). E igualmente resguardado nos documentos do Sistema Interamericano, a exemplo da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (art. 1º) e na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (art. 4º). Também garantido como direito fundamental no ordenamento constitucional (art. 5º da CF).

6 “Nessa perspectiva, a entrevista da professora do Departamento de Sociologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e uma das coordenadoras do Laboratório de estudos sobre crime e sociedade da UFBA, Mariana Possas, ao Portal Catarinas: Políticas de guerra: quando as mortes praticadas por policiais são autorizadas.” (GUIMARÃES, 2020a).

1.3.2. Violação à integridade pessoal (física e mental)

(1) Por haver testemunhos de que – antes e durante o momento da intervenção policial em que os adolescentes e jovens foram executados – houve, de parte dos policiais, atos que podem ser classificados como práticas de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. (2) Pelos relatos de que há testemunhas que foram ameaçadas por policiais que agiram no dia da referida intervenção policial abusiva e letal. (3) Pela sistemática ofensa à integridade pessoal (física e mental/psíquica) de todas as pessoas que moram no Morro do Mocotó e, por extensão, a todas as comunidades do Maciço do Morro da Cruz, de Florianópolis (SC) – haja vista a política policialesca que as compreende como “classes perigosas” que necessitam ser combatidas com repressão e extermínio, assim como os taxam de “elementos criminosos” que, pela mera suspeita de terem antecedentes criminais, são passíveis de serem executados.

Em face dessas ações cometidas pelas forças policiais do governo de Santa Catarina, viola-se o direito que todo e qualquer ser humano tem de ter respeitada sua integridade pessoal (física e mental/ psíquica), conforme é assegurado pela Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 5º) e, igualmente, resguardado pelas garantias constitucionais que priorizam o respeito à pessoa, na sua dignidade e na sua integridade física (art. 5º da CF).

1.3.3. Violações dos direitos à justiça, à presunção da inocência, às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, à devida diligência e prazo razoável, e à punição de graves violações de direitos humanos

(1) Pelos adolescentes e jovens que sofreram execuções sumárias, extrajudiciais, por parte das forças policiais. (2) Pelos familiares dessas vítimas, que, além da dor da perda, seguem padecendo sem serem efetivamente ouvidas, tendo como única versão as alegações da PM/SC. (3) Pela complacência dos órgãos governamentais e pelo desinteresse das instituições do sistema de justiça de, em tempo hábil, investigar, esclarecer as denúncias e determinar medidas de responsabilização.

Em face disso, não só os filhos tiveram sonogado seus direitos, como seguem seus familiares sofrendo violações, por ação ou omissão das autoridades públicas, ao não terem assegurado direitos às garantias judiciais da investigação, devida diligência e prazo razoável; a proteção judicial e a punição de graves violações de direitos humanos, que lhes são asseguradas pela Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 8º e 25). Igualmente, em relação aos preceitos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, quanto ao direito de acesso à justiça e presunção da inocência (art. 14). Além de sofrerem violações por não haver, de parte das autoridades públicas, a imediata e continuada apuração dos responsáveis, conforme previsto na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (art. 6º e 8º).

1.4. Recomendações

As organizações e os coletivos envolvidos no processo de seguimento – Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz, Movimento Nacional de Direitos Humanos do Estado de Santa Catarina (MNDH/SC) Igentes – Instituto Gentes de Direitos, Fundação Instituto Nereu Ramos (Finer), Marcha Mundial das Mulheres de Santa Catarina, Fórum de Mulheres do Mercosul – Seção Lages/SC – Capítulo Brasil, Associação Serrana dos Deficientes Físicos (ASDF – Lages/SC), Conselho Carcerário de Joinville, Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH/SC) – concluem pelas recomendações que seguem.

- Que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Sistema de Justiça e Segurança do Estado de Santa Catarina iniciem imediatamente e/ou deem prosseguimento, de modo exaustivo e prioritário, aos expedientes legais de investigação acerca das mortes decorrentes de intervenções policiais no Morro do Mocotó, a fim de apurar as condições em que as ações policiais foram realizadas, bem como atribuam as devidas responsabilizações das cadeias de comando, pelas mortes provocadas, por policiais, dos seguintes jovens: Guilherme da Silva dos Santos, 21 anos; Matheus Cauling dos Santos, 17 anos; Derick da Luz Waltrik, 17 anos; Wallace Indio Farias, 18 anos; Wellington Jhonatan da Silva, 21 anos; Shilaver da Silva Lopes, 22 anos; Yure Esquivel da Rosa, 17 anos; Lucas Pereira da Silva, 21 anos; Everton da Rosa Luz, 22 anos; Leonardo Leite Arruda Alves, 18 anos; Marlon Leite Arruda Alves, 15 anos; Jonatan Cristhof do Nascimento, 24 anos.
- Que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Sistema de Justiça e Segurança do Estado de Santa Catarina adotem medidas assegurando o acesso à Justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade, a fim de dar efetividade ao direito de proteção judicial, considerando que os familiares de todas as vítimas, em especial dos casos relatados referentes ao Morro do Mocotó, por circunstâncias sociais e econômicas, encontram-se em dificuldades de exercitar com plenitude, perante o sistema de justiça, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.
- Que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Sistema de Justiça e Segurança do Estado de Santa Catarina garantam a proteção e integridade dos familiares das vítimas e das testemunhas que denunciam as operações policiais que executaram os jovens que moravam, tinham laços familiares e de vizinhança no Morro Mocotó.
- Que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Sistema de Justiça e Segurança do Estado de Santa Catarina proporcionem e garantam a reparação integral, o pagamento de indenizações por dano moral e material em favor das famílias das vítimas executadas em decorrência de ações policiais, em razão do alto nível de sofrimento infligido pelos agentes públicos e que resultou em violações de direitos humanos.
- Que o Governo do Estado de Santa Catarina, por seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), adote posturas e medidas



que demonstrem publicamente que haverá tolerância zero quanto ao uso excessivo da força e à execução, pelas polícias, de quaisquer cidadãos, suspeitos ou não de crimes.

- Que o Governo do Estado de Santa Catarina, por seus órgãos competentes, especialmente a SSP/SC, repense e monitore, em cooperação com grupos comunitários, as estratégias e as ações relacionadas ao patrulhamento ostensivo de comunidades densamente povoadas e em situação de vulnerabilidade social, como é caso da comunidade do Morro do Mocotó.
- Que o Governo do Estado de Santa Catarina, por seus órgãos competentes, especialmente a SSP/SC, fortaleça as instâncias de supervisão e controle, adotando mecanismos efetivos e conjugados, pela articulação e autonomização dos órgãos internos e externos de controle da atividade policial, assim como de controle externo da investigação de mortes decorrentes de intervenção policial.
- Que o Governo do Estado de Santa Catarina, por seus órgãos competentes, especialmente a SSP/SC, fortaleça

o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/SC), instância de controle de políticas públicas, para incrementar o monitoramento da atividade policial, como promotor de campanhas públicas que denunciem ações policiais nas quais ocorram abuso de autoridade, violência e morte provocada pelo agente do Estado.



Recomendações Gerais: Juventude da Periferia

- Que os governos estaduais adotem parâmetros e medidas para modificar a lógica de militarização das instituições policiais, cuja natureza é contrária aos padrões internacionais de direitos humanos.
- Que os governos estaduais realizem investigações de maneira autônoma e independente, por órgãos diferentes daqueles envolvidos nas intervenções policiais.
- Que os governos estaduais afastem os policiais suspeitos do exercício das funções/atividades durante o curso de processos investigatórios.
- Que os governos estaduais adotem medidas necessárias para delegar a órgão independente (Ministérios Público ou Judiciário), assistido por pessoal técnico criminalístico e administrativo alheio à força pública de segurança a que pertença o(s) possível(is) acusado(s) de abusos, torturas ou mortes provocadas no exercício das funções.
- Que os governos estaduais verifiquem e monitorem o cumprimento dos procedimentos operacionais padrão ou protocolos de abordagem, uso de instrumentos de menor potencial, de intensidade do uso da força e utilização de armamento letal e menos letal pelas polícias, de acordo com os princípios da legalidade, proporcionalidade, moderação, conveniência e absoluta necessidade definidos nos parâmetros internacionais.
- Que os governos estaduais implementem o uso de câmeras corporais, a fim de garantir maior controle em casos de abusos; entre os desafios na implementação dessa política, estão as dificuldades de garantir seu uso adequado e a resistência em relação ao direcionamento dessas câmeras a batalhões caracterizados por histórico de atuação de alta letalidade.
- Que os governos estaduais invistam permanentemente na profissionalização humanizada, na valorização do profissional dos agentes de segurança pública e na educação em direitos humanos.
- Que os governos estaduais estabeleçam mecanismos para a concretização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme preconizado pela Lei Federal n. 13.431, de 4 de abril de 2017.



Requerimentos Gerais às Instituições e Organismos Internacionais¹

Considerando que todas as violações de direitos aqui relatadas ferem os direitos constitucionais, em especial o direito à vida e à saúde, entre outros, todos amplamente garantidos nos pactos internacionais recepcionados pela Constituição Federal; entendendo o não cumprimento das obrigações do Estado brasileiro a essas normativas internacionais de direitos humanos, por conta de ação ou omissão do Estado, que falha no seu dever de garantia dos direitos humanos; e considerando que, no Estado Democrático de Direito, é estabelecido o dever

de cooperação internacional entre os Estados, apresentam-se os requerimentos seguintes.

Requerimento ao CESC/ONU

Solicita-se que o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESC/ONU) tome em conta todas as recomendações constadas neste Relatório que tenham relação com seu mandato, em especial aquelas que tenham relação com as

¹ Requerimentos adaptados a partir da *Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil* (SMDH et al., 2021, p. 87-88).

violações do direito humano à saúde no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento da pandemia Covid-19 nos termos do art. 12 do PIDesc e o que dele explicitado no Comentário Geral n. 14 do CDESCR/ONU, inclusive por descumprimento do princípio da não discriminação e da progressividade na realização do direito humano à saúde e, sendo sua avaliação pertinente, inclua dados destes casos e análises envolvendo diferentes grupos quando da apreciação do III Informe Oficial do Estado brasileiro a respeito do cumprimento do PIDesc em pauta no Comitê.

Requerimento ao CCPR/ONU

Solicita-se que o Comitê de Direitos Humanos (CCPR/ONU) tome em conta todas as recomendações constadas neste Relatório que tenham relação com seu mandato, em especial aquelas que tenham relação com as violações do direito humano à vida no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento da pandemia Covid-19 nos termos do art. 6º do PIDCP e o que dele é explicitado no Comentário Geral n. 36 do CCPR/ONU, inclusive por descumprimento do princípio da não discriminação e, sendo sua avaliação pertinente, inclua dados destes casos e análises envolvendo diferentes grupos quando da apreciação do Informe Oficial do Estado brasileiro a respeito do cumprimento do PIDCP em pauta no Comitê.

Requerimento ao CDH/ONU

Solicita-se que o Conselho de Direitos Humanos (CDH/ONU) tome em conta as violações dos direitos humanos constadas neste Relatório de casos que envolvem diferentes direitos e grupos, considerando todos os compromissos internacionais em matéria de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento da pandemia Covid-19, quando do processo da Quarta Revisão Periódica Universal (RPU) à qual o Estado brasileiro será submetido no próximo período.

Requerimento ao ACNUDH/ONU

Solicita-se que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH/ONU), considerando as “Diretrizes Relativas à Covid-19” das Nações Unidas, tome em conta as violações dos direitos humanos constadas neste Relatório de casos que envolvem diferentes direitos e grupos, particularmente à saúde e à vida no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento da pandemia Covid-19, para a composição de seu informe à CDH/ONU e também para promover ações que entender oportunas a respeito.

Requerimento aos Procedimentos Especiais/ONU

Solicita-se que os Procedimentos Especiais/ONU, particularmente as Relatorias que tenham direta relação com as temáticas dos casos tratados neste Relatório, tomem em conta as violações dos direitos humanos nele relatados, particularmente no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento dessas violações no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil, considerando as atribuições dos referidos mandatos, para a composição de seu informe à CDH/ONU e também para promover ações que entenderem oportunas a respeito.

Requerimentos à CIDH/OEA

Solicita-se à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA), por meio de suas relatorias (para o Brasil e ReDESCA, especialmente), considerando o previsto na sua Resolução n. 01/2020, que determina, entre outros aspectos “que o contexto de pandemia e suas consequências acentuam a importância do cumprimento e observância das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, particularmente as que se referem aos DESCAs” e recomenda “1. Adotar de forma imediata, urgente e com a devida diligência todas as medidas que sejam adequadas para proteger os direitos à vida, à saúde e à integridade pessoal das pessoas que se encontrem em suas jurisdições frente ao risco que representa a presente pandemia. [...] 2. Adotar de maneira imediata e interseccional um enfoque de direitos humanos em todas as estratégias, políticas e medidas estatais dirigidas a enfrentar a pandemia da Covid-19 e suas consequências [...]” (2020, p. 7), além de sete princípios e obrigações gerais para orientar a atuação (§ 3), de recomendações para grupos em situação de especial vulnerabilidade, tome em conta as violações dos direitos humanos constadas neste Relatório, particularmente no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento dessas violações no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil, para a composição de novos relatórios sobre o Brasil e sobre a situação dos DESCAs no País.

Realização:
monitoramentos dos
direitos
humanos **em** **Brasil**



Coordenação:



Apoio:

